

Processo n°: 10880.030993/89-07

Recurso nº : 136.537

Matéria

: PIS/FATURAMENTO - EX.: 1986

Recorrente : KURT EPPENSTEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida : DRJ em SÃO PAULO/SP-I

Sessão de : 13 DE MAIO DE 2004

Acórdão nº : 105-14.450

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRAZO PARA RECORRER -Nos termos do artigo 33 do Decreto 70.235/72, é de 30 (trinta) dias o prazo para interpor recurso voluntário. Interposto fora do trintídio legal, o recurso é intempestivo.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por KURT EPPENSTEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

PRESIDENTE

3 Mm Do Jui (L

EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT

RELATOR

FORMALIZADO EM:

21 JUN 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, DANIEL SAHAGOFF, CORINTHO OLIVEIRA MACHADO, IRINEU BIANCHI e JOSÉ CARLOS PASSUELLO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10880.030993/89-07

Acórdão nº : 105-14.450

Recurso nº : 136.537

Recorrente : KURT EPPENSTEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de auto de infração decorrente daquele apurado e exigido por meio do processo 10880.030989/89-21.

O julgador monocrático, tendo mantido o lançamento objeto do processo matriz, manteve a autuação por decisão que recebeu a seguinte ementa:

"Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

Exercício: 31/12/1985.

Ementa: OMISSÃO DE RECEITA. TRIBUTAÇÕES REFLEXAS -

PIS/FATURAMENTO.

O decidido no imposto de renda alcança as tributações reflexas dele decorrentes, visto que a impugnação se baseia nos mesmos

argumentos e provas.

LANCAMENTO PROCEDENTE."

Contra referida decisão foi interposto o recurso voluntário de folhas 78 a 84.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10880.030993/89-07

Acórdão nº : 105-14.450

VOTO

Conselheiro EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, Relator

Como se verifica do aviso de recebimento juntado à folha 77, a contribuinte foi intimada da decisão recorrida em 19.07.2002, tendo, assim, o trintídio legal se encerrado em 18.08.2002.

O recurso voluntário, todavia, foi interposto somente em 20.08.2002, quando já esgotado o prazo legal, sendo, pois, intempestivo.

Pelo exposto, não conheço do recurso voluntário.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 13 de maio de 2004.

EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT

3m 2 fall